

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.049339/2020-34
RECORRENTE: Lucia Maria Chagas Theophilo
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Revisão IPTU/2020 / Taxa Coleta de Lixo
RELATOR: Marcos Ferreira

EMENTA

RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INDEFERIU IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO DE 2020. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS, EMBORA CONSTE O PROTOCOLO ELETRÔNICO DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Ao interpor o competente recurso, cabe ao interessado apresentar as razões pelas quais entende necessária a revisão da decisão administrativa, apresentando os fundamentos de fato e de direito para tanto no momento da interposição do recurso.

A completa falta de razões recursais impede o conhecimento do presente recurso, diante da ausência de pressuposto de regularidade formal.

ACÓRDÃO nº 145/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Lucia Maria Chagas Theophilo**,

ACORDAM

os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, diante da ausência de pressupostos de admissibilidade recursal. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 11 de Outubro de 2022

Marcos Ferreira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE